



LEI Nº. 886/02  
De 30 de julho de 2002.

“Acresce, suprime e altera seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei nº. 605/93, de 30.04.1993, criando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu,  
Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Acresce inciso X ao art. 12, da Lei 605/93, de 30.04.1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 12 –

.....  
X – a da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º. – Ficam acrescentados parágrafo II e incisos ao art. 12, da Lei nº 605/93, cujo parágrafo único passa a ser o 1º., sendo incluídos a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, seus órgãos e cargos, nos anexos I e II.

“Parágrafo 2º. Integram a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os seguintes órgãos.

I – Gerencia de Planejamento Agropecuário e Ambiental;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Agropecuário;

Art. 3º. – Suprimem-se a letra “b” do inciso I, do art. 21, da Lei 605/93, e letra “c”, do inciso II, do mesmo artigo.

Art. 4º. – A seção nº. XI e o Art. 22, da Lei 605/93, passam a regular as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seus órgãos e cargos, acrescentando parágrafos e incisos, e vigorando com a seguinte redação.

“Seção XI – da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

*Assinatura*



Art. 22 – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente objetiva o planejamento, coordenação e execução de projetos, atividades e programas, que visem a diversificação da economia, instituindo agricultura de subsistência, hortas comunitárias e culturas alternativas, desenvolvimento da pecuária, preservação, conservação, controle e fiscalização do meio ambiente, na conformidade da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo 1º. – São órgãos e cargos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

I – Órgãos colegiados.

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário Agropecuário, e
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Órgãos da Administração Direta:

- a) Gerência de Planejamento Agropecuário e Ambiental;
- b) Coordenação Agropecuária;
- c) Coordenação Ambiental;
- d) Coordenação de Parques e Jardins.

Parágrafo 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário Agropecuário traçar as diretrizes da política agropecuária do Município, sugerindo ao Prefeito Municipal medidas desenvolvimentistas da atividade, em geral, em benefício, principalmente, do pequeno e médio agricultor e pecuarista e de entidades associativas e cooperativistas municipais.

Parágrafo 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão deliberativo e normativo da política ambiental do Município, recomendando ao Prefeito Municipal as medidas de preservação e conservação do Meio Ambiente, com competência de fiscalizar as ações programáticas da área,

*me*  
*Assinatura*



congregando entidades e órgãos em defesa do equilíbrio ambiental.

Parágrafo 4º. – A Gerencia de Planejamento Agropecuário e Ambiental compete a supervisão e coordenação do planejamento organizado pelo Secretário Municipal e execução dos programas e projetos voltados ao desenvolvimento da pecuária, da agricultura e equilíbrio ambiental, fiscalizando a aplicação das medidas de competência da Secretaria, como programas de arborização e reflorestamento e atribuições dos órgãos e dos exercentes dos cargos providos, apresentando ao secretário relatório bimestral de sua atividade.

Parágrafo 5º. A Coordenadoria Agropecuária tem por objetivo coordenar e executar as metas, programas e projetos que lhe forem encaminhados pela Gerência de Planejamento Agropecuário, remetendo relatório mensal do cumprimento de suas obrigações, com sugestões de sua competência à Gerência de Planejamento Agropecuário e Ambiental.

Parágrafo 6º. A Coordenadoria Ambiental tem por finalidade coordenar, planejar e executar as ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental, na conformidade das deliberações da gerência, com apresentação de relatório mensal.

Parágrafo 7º. As atribuições da Coordenadoria de Parques e Jardins relacionam-se à preservação e conservação de logradouros públicos onde hajam praças e jardins, mesmo em alamedas, ruas e canteiros, mantendo-os limpos e cuidados, relatando mensalmente seu estado e necessidades à Gerencia, com sugestões para melhoria da atividade e embelezamento, dentro da estrita observância ecológica.

*me*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

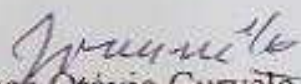
E-mail: pmi.itapetinga@hnnnet.com.br

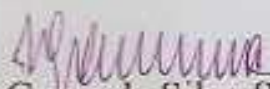
Art. 5º. – Ficam incluídos nos anexos I, II e III, da Lei 605/93, as indicações de níveis salariais do Secretário Municipal e demais cargos de segundo e terceiro escalão, bem como de Assistente Administrativo, existentes na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. – Acresce seção XII ao capítulo III, da Lei nº. 605/93, renumerando o artigo 22, que passa a ser 23, alterando-se a numeração subsequente dos demais artigos até o último, ou seja, respectivamente, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, e 37, mantendo-se, em cada artigo renumerado, o texto do artigo antecedente.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 30 de julho de 2002.

  
José Otávio Curvelo  
Prefeito

  
José Gama da Silva Sobrinho  
Secretário de Administração

  
Antonio Carlos Sena Canto  
Secretário de Fazenda